

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0557/76

PARECES CEE Nº

fls. 2
373/76

PROCESSO N.º CEE Nº 0557/76		
INTERESSADO: HUGO DANIEL MANCINI		
ASSUNTO: Equivalência de estudos		
RELATOR: (U) Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARECER N.º 373/76	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM 19-05-76
COMUNICADO AO PLENO EM 26/05/76		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Hugo Daniel Mancini filho de Ernesto Aurélio Mancini e de dona Rosa Sinforosa Innecco de Mandini, nascido em Buenos Aires, aos 24 de março de 1961, domiciliado e residente na av. Lins de Vasconcellos nº 1961, apto nº 54, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Concluiu na Argentina até a 6ª série do Curso Primário na Escola nº 125 "Dr. Antônio Herrera."
- 2 - Matriculou-se, a seguir, na 6ª série de 1º grau do Colégio Madre Cabrini, no ano letivo de 1973, tendo sido reprovado. Coursou no ano seguinte a 6ª série, ao mesmo estabelecimento de ensino, tendo aí concluído em 1975 a 7ª série do 1º grau.

O processo foi remetido pela Secretaria da Educação a este Conselho para fins de convalidação de atos escolares praticados no Brasil, sem prévia declaração de equivalência dos estudos realizados na Argentina.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hugo Daniel Mancini, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série, efetivada em 1973. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentes praticados pelo interessado.

São Paulo, 19 de maio de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e José Conceição Paixão.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 19 de maio de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente